



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 125 , DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN”.

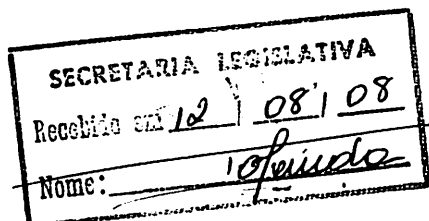
Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei trata da Gratificação específica para os servidores ados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

Este órgão atua no planejamento e coordenação do Estado, abrangendo todas regiões de Rondônia, através das Secretarias Executivas Regionais, por isso é essencial que seus servidores sejam valorizados, pois o reflexo será recebido pelos cidadãos rondonienses, que receberão um atendimento planejado e constante, o que influenciará positivamente na aprovação da população.

Com provação do presente Projeto de Lei, se busca corrigir uma distorção ocorrida na divisão da antiga SEPLAD, onde somente os servidores da Secretaria de Administração – SEAD continuaram recebendo gratificação específica.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Atividades Específica – GAE instituída pelo artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, será devida aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal Civil, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior – ANS 300, Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900, lotados e em efetivo exercício Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, nos termos da tabela constante do Anexo único, desta Lei.

Art. 2º Para a percepção da Gratificação de Atividade Específica – GAE fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à GAE:

- I – do respectivo mês, se tiver 01 (uma) falta;
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 03 (três) faltas;
- III – do mês corrente e dos 02 (dois) subsequentes, se tiver 06 (seis) faltas.

Art. 3º O servidor perceberá integralmente a Gratificação de Atividade Específica, nos seguintes casos:

- I – férias; e
- II – décimo terceiro salário.

Art. 4º O valor da GAE será o previsto no Anexo único desta Lei, aplicando-se o percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de Pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS 300	Administrador	100% R\$ 660,00
	Economista	75% R\$ 495,00
	Estatístico	50% R\$ 330,00
	Geógrafo	30% R\$ 198,00
Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800	Técnico em Assuntos Educacionais	
	Agente Administrativo	100% R\$ 440,00
	Agente em Atividade Administrativa	
	Técnico em Contabilidade	75% R\$ 330,00
	Técnico em Informática	50% R\$ 220,00
Auxiliar em Atividade Administrativa		
Agente de Serviço de Engenharia	30% R\$ 132,00	
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	Datilógrafo	
	Digitador	
	Tecnólogo	
	Auxiliar em Serviços Gerais	100% R\$ 330,00
	Artífice em Eletricidade e Comunicação	75% R\$ 247,50
Agente de Portaria	50% R\$ 165,00	
Auxiliar de Portaria		
Motorista	30% R\$ 99,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 163/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Estende benefício da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica-Legislativa
Registro nº 3106
Recebido em 24/08/08 às 10:15 h
Recebido por



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Estende benefício da Lei nº 1,068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN. ✓

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. A Gratificação de Atividades Específica – GAE, instituída pelo inciso IV do artigo 2º da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002, será devida aos servidores do quadro permanente de pessoal civil, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior – ANS 300, ✓ Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 ✓ e Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900, ✓ lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, nos termos da tabela constante do Anexo único desta Lei. ✓

Art. 2º. Para a percepção da Gratificação de Atividade Específica – GAE, fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD. ✓

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à GAE:

- I – do respectivo mês, se tiver 1 (uma) falta; ✓
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 3 (três) faltas; ✓
- III – do mês corrente e dos 2 (dois) meses subsequentes, se tiver 6 (seis) faltas. ✓

Art. 3º. O servidor perceberá integralmente a GAE, nos seguintes casos:

- I – férias; e ✓
- II – décimo terceiro salário. ✓

Art. 4º. O valor da GAE será o previsto no Anexo único desta Lei, aplicando-se o percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento de pessoal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2008.


**Deputado Neodi Carlos
Presidente**



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS 300	Administrador	100% R\$ 660,00
	Economista	75% R\$ 495,00
	Estatístico	50% R\$ 330,00
	Geógrafo	30% R\$ 198,00
Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800	Técnico em Assuntos Educacionais	
	Agente Administrativo	100% R\$ 440,00
	Agente em Atividade Administrativa	
	Técnico em Contabilidade	75% R\$ 330,00
	Técnico em Informática	
	Auxiliar em Atividade Administrativa	50% R\$ 220,00
	Agente de Serviço de Engenharia	30% R\$ 132,00
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	Datilógrafo	
	Digitador	
	Tecnólogo	
	Auxiliar em Serviços Gerais	100% R\$ 330,00
	Artífice em Eletricidade e Comunicação	75% R\$ 247,50
Agente de Portaria	50% R\$ 165,00	
Auxiliar de Portaria		
Motorista	30% R\$ 99,00	